

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ – TRE/PI**

Ref.: Pregão Eletrônico N° 90030/2024

GENESIS TEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.391.153/0001-84, com sede estabelecida na Av. Pedro Freitas, nº 1765, sala 05, Bairro Vermelha, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP nº 64.018-000, que neste ato está regularmente representada por seu Representante Legal, Srº Diego Ramon Silva Lima, conforme RG Nº 2.4██████████ SSP/PI, CPF/MF Nº 027.████████-11, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **NILTON TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos da Lei vigente e do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 90030/2024 – TRE/PI, cabe Contrarrazões ao Recurso Administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme o item 9.7 do edital supracitado.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo.

2. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente, é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.

Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos. (MEIRELLES, 1990)

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a recorrente apresentou recurso com afirmações incabíveis e sem qualquer fundamentação.

a) DO CUMPRIMENTO DOS ITENS EXIGIDOS PELO EDITAL

Observa-se que todos os documentos anexados pela licitante estão condizentes com o que preceitua o Edital de Licitação, Pregão Eletrônico N° 90030/2024, **segundo o modelo da proposta de preços e todas as declarações pertinentes incluídas. Da mesma forma, todos os documentos estão devidamente assinados.**

Cabe destacar que os entendimentos dos tribunais convergem no sentido de que a **assinatura digital realizada por meio de certificado digital garante a autenticidade da assinatura e, portanto, pode ser perfeitamente utilizada.**

b) DO ATENDIMENTO DO ITEM 8.1.2.1

Verifica-se que a Empresa Recorrida cumpriu o previsto no item 8.1.2.1, que fala acerca da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Salienta-se, ainda, que o CNPJ não possui validade, ao contrário das diversas certidões de regularidade exigidas pelo Edital. Assim como CPF e documento de identidade para as pessoas físicas, **o CNPJ possui validade indeterminada, pois não se trata de uma certidão de regularidade, mas de um comprovante de cadastro.**

Diversos especialistas possuem este entendimento, como a Dra. Erika Oliver, e o Sr. Ariosto Mila Peixoto, advogados especializados em licitações e contratos administrativos. Eles esclarecem:

O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS, não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar. **O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente**

diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja “validade” é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

(<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/validade-docnpj-cadastro-nacional-pessoa-juridica/>) e (<http://www.portaldelicitacao.com.br/site/questoes-sobre-licitacoes/validade-docnpj-para-licitacao/>)

A título de comparação, verifica-se que no SICAF há informações sobre a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, sendo que a validade das certidões apresentadas é elemento presente. Não há, porém, validade para o CNPJ no SICAF.

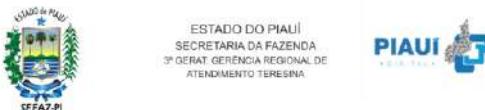
Além disso, a Comissão de Licitação possui o dever de verificar a veracidade de todos os documentos emitidos via internet de todas as empresas licitantes, já que qualquer documento é passível de fraude. **Desta forma, a veracidade dos CNPJ apresentados pelas empresas podem e devem ser verificados mediante consulta no sítio eletrônico da Receita Federal.**

c) DO CUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.2.5 DO EDITAL

A Empresa Recorrida apresentou devidamente a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25/04/2024, 17:18 about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.391.153/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2012
NOME EMPRESARIAL GENESIS TEC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS TEC		POENTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 195224540

Nome Fantasia: GENESIS TEC

Razão Social: GENESIS TEC LTDA

CNPJ: 15.391.153/0001-84

Atividade Principal: 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

Atividade(s) Secundária(s) CNAE: 6221-0/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais, 5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação, 7820-5/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 7820-5/00 - Locação de automóveis sem condutor, 7810-B/00 - Seleção e acondicionamento de mão-de-obra, 4924-8/00 - Transporte escolar, 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 6209-7/09 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 7911-2/00 - Agências de viagens, 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis



Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 4380835

CÓDIGO DE CONTROLE: 003779123-06

CPF/CNPJ

15.391.153/0001-84

NÚMERO DE REGISTRO

37512306

DATA DE ABERTURA

02/05/2012

RAZÃO SOCIAL

GENESIS TEC LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL

CNPJ/CNPJ

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA PEDRO FREITAS, 1765 - SALA 5
BAIRRO VERDE - HF
TERESINA/PI - CEP: 64018-000

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

62099000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
62020000 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVÉIS COM MOTORISTA
62048000 - TRANSPORTE ESCOLAR
49299000 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL

Abrir o PDF

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em Sociedade Empresarial Limitada – LTDA

Página 1 de 4

SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA – LTDA

GENESIS TEC LTDA

CNPJ: 15.391.153/0001-84

Pelo presente instrumento particular, DIEGO RAMON SILVA LIMA brasiliense, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em 20/04/1987 em Teresina - PI, inscrito no CPF sob nº 027.222.343-110 e RG sob nº 024.424.000-000, PI, natural e domiciliado na Rua Coronel Tibery Ferreira, nº 1900, apto 210, Torre 01, Condomínio Play Home, bairro Vila das Flores, distrito de Tamboré, Piauí, CEP 64.514-020. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.391.153/0001-84 e na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 210103177585 despacho em 19/05/2012 sob o nome empresarial: DIEGO RAMON SILVA LIMA - ME, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1765, Sala 5, Bairro Verde, Teresina - PI, CEP 64.018-000. Resoluço alterar o transformar seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresarial Limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Foi transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresarial Limitada sob o nome empresarial GENESIS TEC LTDA, que doravante se regerá com subordinação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SECONDA: A empresa terá sua sede na Avenida Pedro Freitas, 1765, Sala 5, Bairro Vermeia em Teresina PI, CEP: 64018026.

CLÁUSULA TERCERIA: O objeto passa a ser:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual, interestadual e internacional
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
4924-8/00 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
5229-0/99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7810-B/00 - Seleção e acondicionamento de mão-de-obra
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7911-2/00 - Agências de viagens
8201-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8203-0/00 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-S/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

Segundo as documentações acostadas no processo de licitação e os prints acima inseridos, comprova-se que a inscrição estadual, municipal, o CNPJ e o contrato social (e seus aditivos) da licitante, estão plenamente em consonância, tanto a razão social, quanto o CNPJ da empresa e as atividades econômicas.

d) DO CUMPRIMENTO AO ITEM 8.1.4.1 DO EDITAL

O Recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida consta razão social diferente da GENESIS TEC LTDA. Contudo, constata-se que o Atestado de Capacidade Técnica foi devidamente apresentado e quanto a razão social, esclarece-se que a razão social da empresa anteriormente era “DIEGO RAMON SILVA LIMA ME” e, posteriormente, foi alterada para “GENESIS TEC LTDA”.

Assim, como essa alteração foi recente, nem todos os órgãos atualizaram suas bases de dados. Entretanto, em todo o caso, o CNPJ é o mesmo, pois a empresa é a mesma, não havendo, portanto, qualquer óbice.

Para fins de corroborar com a veracidade das informações, anexa-se o CNPJ atualizado e novos atestados que reafirmam a sua experiência.

Ressalta-se, também, que além desse Atestado, conta no Sicaf outros 4 (quarto) Atestados que comprovam a experiência da empresa e que também seguem anexos às Contrarrazões.

3. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja mantida a acertada decisão da Douta Pregoeira no **Pregão Eletrônico N° 90030/2024**;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro na atual legislação e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

pede e espera JUSTO deferimento.

Teresina, 03 de setembro de 2024.

GENESIS TEC LTDA
Diego Ramon Silva Lima – Representante Legal
CPF/MF N° 027. [REDACTED]-11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.391.153/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GENESIS TEC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GENESIS TEC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PEDRO FREITAS	NÚMERO 1765	COMPLEMENTO SALA 5
---------------------------------------	-----------------------	------------------------------

CEP 64.018-000	BAIRRO/DISTRITO VERMELHA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@GENESIS.THE.BR	TELEFONE (86) 9428-6898
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/09/2024 às 16:36:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EMI
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – LTDA
GENESIS TEC LTDA
CNPJ: 15.391.153/0001-84**

Pelo presente instrumento particular, **DIEGO RAMON SILVA LIMA** brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em 28/04/1987 em Teresina - PI, inscrito no CPF sob nº 027. [REDACTED] - 11 e RG 2. [REDACTED] SSP - PI, residente e domiciliado na Rua Governador Tibério Nunes, 1000, Apartamento 202, Torre Funny, Condomínio Play Ilhotas, bairro Ilhotas, cidade de Teresina, estado Piauí, CEP 64.014-050. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **15.391.153/0001-84** e na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº **22101031775** por despacho em **11/04/2012** sob o nome empresarial, **DIEGO RAMON SILVA LIMA - ME** com sede na Rua Pedro II, 2175, bairro Monte Castelo em Teresina - PI, CEP 64.017- 630. Resolve alterar e transformar seu registro de Empresário Individual em Sociedade Empresaria Limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial **GENESIS TEC LTDA**, que doravante se regerá com subrogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede na Avenida Pedro Freitas, 1765, Sala 5, Bairro Vermelha em Teresina PI, CEP: 64018000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto passa a ser:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4924-8/00 - Transporte escolar
4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
5229-0/99 - Serviços de gestão e operação de tráfego
6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
7911-2/00 - Agências de viagens
8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
8299-7/99 – Atividades dos despachantes
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO EM SOCIEDADE LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **GENESIS TEC LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa terá sua sede na Avenida Pedro Freitas, 1765, Sala 5, Bairro Vermelha em Teresina PI, CEP: 64018000.

INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EIVI
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – LTDA
GENESIS TEC LTDA
CNPJ: 15.391.153/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto passa a ser:

4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
 4924-8/00 - Transporte escolar
 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
 5229-0/99 - Serviços de gestão e operação de tráfego
 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
 7911-2/00 - Agências de viagens
 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
 8299-7/99 – Atividades dos despachantes
 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CLÁUSULA QUARTA: O capital passa a ser de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, dividido em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma formado por **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

Nome do sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
DIEGO RAMON SILVA LIMA	200.000	200.000,00	100%
Total:	200.000	200.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas conforme art. 1052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidaria pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A empresa iniciou suas atividades em **02/04/2012** e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DIEGO RAMON SILVA LIMA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar tudo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - O administrador, **DIEGO RAMON SILVA LIMA**, declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o

**INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EIVI
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA – LTDA
GENESIS TEC LTDA
CNPJ: 15.391.153/0001-84**

proíba de exercer a administração desta LTDA, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - A LTDA poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, à título de “pró-labore”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Teresina - PI para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01(uma) via.

Teresina – PI 23 de janeiro de 2023.

DIEGO RAMON SILVA LIMA
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GENESIS TEC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
027 [REDACTED] 11	DIEGO RAMON SILVA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2023 09:23 SOB N° 22200673805.
PROTOCOLO: 230048463 DE 03/02/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1230 [REDACTED]. CNPJ DA SEDE: 15391153000184.
NIRE: 22200673805. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
GENESIS TEC LTDA



LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ADITIVO 01
GENESIS TEC LTDA
CNPJ: 15.391.153/0001-84

Pelo presente instrumento particular, **DIEGO RAMON SILVA LIMA** brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, nascido em 28/04/1987 em Teresina - PI, inscrito no CPF sob nº 027.████████-11 e RG 2.██████ SSP - PI, residente e domiciliado na Rua Governador Tibério Nunes, 1000, Apartamento 202, Torre Funny, Condomínio Play Ilhotas, bairro Ilhotas, cidade de Teresina, estado Piauí, CEP 64.014-050. Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **15.391.153/0001-84** e na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº **22200673805** por despacho em **11/04/2012** sob o nome empresarial, **GENESIS TEC LTDA** com sede na Avenida Pedro Freitas, 1765, Sala 5, Bairro Vermelha em Teresina PI, CEP: 64018000. Resolve alterar seu contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido na qualidade de sócio a pessoa jurídica **JWD PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: **50.392.777/0001-17** e na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE nº **22200690149**, com sede na Avenida Pedro Freitas, Nº 1765, Sala 7, Bairro Vermelha na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.018-000, representado neste ato por **JOSILENE E SILVA LIMA**, brasileira, viúva, empresária portadora do RG 1.1██████ SSP PI, do CPF 673.████████-00, nascida em 05/03/1968 em Água Branca – PI, residente e domiciliado em Avenida Raul Lopes, Nº 1905, Condomínio, Bloco Corinto, Apt. 602, CEP: 64.048-065.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a **DIEGO RAMON SILVA LIMA**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 200.000 (Duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma que perfazem o valor de R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais) para o sócio **JWD PARTICIPAÇÕES LTDA**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim ao sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e apesar da cessão e transferência de quotas permanece inalterado e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
JWD PARTICIPAÇÕES LTDA	200.000	100 %	R\$ 200.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	200.000	100 %	R\$ 200.000,00

**ADITIVO 01
GENESIS TEC LTDA
CNPJ: 15.391.153/0001-84**

CLAUSULA QUARTA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e não alcançados por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Teresina, PI 11 de maio de 2023.

**JWD PARTICIPAÇÕES LTDA
JOSILENE E SILVA LIMA**

DIEGO RAMON SILVA LIMA
Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GENESIS TEC LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
027 [REDACTED] 11	DIEGO RAMON SILVA LIMA
673 [REDACTED] 00	JOSILENE E SILVA LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2023 10:57 SOB N° 20230349587.

PROTOCOLO: 230349587 DE 18/05/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 123 [REDACTED] 00. CNPJ DA SEDE: 15391153000184.

NIRE: 22200673805. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2023.

GENESIS TEC LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA., DENOMINADA – JWD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, **DIEGO RAMON SILVA LIMA**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, portador do RG 2.██████ SSP PI, do CPF 027.█████-11, nascido em 28/04/1987 em Teresina – PI, residente e domiciliado em Rua Governador Tibério Nunes, Nº 1000, Condomínio Play Ilhotas, Torre Funny, Apt. 201, CEP: 64.014-050, **WESTON DAVIS SILVA BARROS**, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial, portador do RG 2.██████ SSP PI, do CPF 991.████-20, nascido em 12/1.████ em Teresina – PI, residente e domiciliado em Avenida Raul Lopes, Nº 1905, Condomínio Villa Mediterraneo, Bloco Corinto, Apt. 304, CEP: 64048-065 e **JOSILENE E SILVA LIMA**, brasileira, viúva, empresária portadora do RG 1.██████ SSP PI, do CPF 673.████-00, nascida em 05/03/1968 em Água Branca – PI, residente e domiciliado em Avenida Raul Lopes, Nº 1905, Condomínio Villa Mediterraneo, Bloco Corinto, Apt. 602, CEP: 64.048-065 resolvem constituir uma sociedade empresária limitada nos termos da Lei 10.406/2002, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a Denominação Social de **JWD PARTICIPAÇÕES LTDA.**, terá o nome de Fantasia de **JWD PARTICIPAÇÕES**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "Arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sede na Avenida Pedro Freitas, Nº 1765, Sala 7, Bairro Vermelha na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.018-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

Inicialmente a empresa não tem Filial ou Escritórios, podendo abrir em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Sócio.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciará suas atividades com o registro deste contrato no Órgão do Comércio e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade terá por objetivo social as atividades de Holdings de Instituições Não Financeiras.

CLÁUSULA SEXTA

O Capital social será de R\$ 1.710.000 (um milhão setecentos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo, neste ato, totalmente integralizado pelos sócios em bens móveis e em moeda corrente conforme sua participação no Capital Social e o especificado abaixo:

- a) Bens móveis Integralizado pelos Sócios e proprietários que serão a integralidade das quotas sociais que cada um detém nas seguintes empresas: i) 855.000 (oitocetas e cinquenta e cinco mil) quotas de **JOSILENE E SILVA LIMA** da empresa **J E SILVA LIMA LTDA**, portadora do CNPJ nº 04.162.704/0001-11, endereçada em: Rua Pedro II, Nº 2175, Bairro Cidade Nova,

Teresina PI;

- ii) 33.400 (trinta e três mil e quatrocentas) quotas de DIEGO RAMON SILVA LIMA e 33.400 (trinta e três mil e quatrocentas) quotas de WESTON DAVIS SILVA BARROS da empresa UP Transporte e Locações, portadora do CNPJ nº 48.386.966/0001-35, endereçada em: Avenida Pedro Freitas, Nº 1765, Sala 4, Bairro Vermelha, Teresina PI;
 - iii) 100.000 (cem mil) quotas de DIEGO RAMON SILVA LIMA da empresa Alphalife Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA portadora do CNPJ nº 45.515.857/0001-82, endereçada em: Rua David Caldas, Nº 3185, Bairro PIO XII, Teresina PI;
 - iv) 200.000 (duzentas mil) quotas de DIEGO RAMON SILVA LIMA na empresa GENESIS TEC LTDA, portadora do CNPJ nº 15.391.153/0001-84, endereçada em: Avenida Pedro Freitas, Nº 1765, Sala 7, Bairro Vermelha, Teresina PI;
 - v) 50.000 (cinquenta mil) quotas de WESTON DAVIS SILVA BARROS na empresa WESTON DAVIS SILVA BARROS ME, portadora do CNPJ nº 24.811.466/0001-35, endereçada em Rua Pedro II, Nº 2175, Anexo B, Teresina PI.
- b) O sócio DIEGO RAMON SILVA LIMA integralizará 94.100 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 94.100,00 (noventa e quatro mil e cem reais); O sócio WESTON DAVIS SILVA BARROS integralizará 344.100 cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 344.100,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais)

Parágrafo Único.

Ficando assim distribuído o Capital entre os Sócios e será sempre obedecido a proporcionalidade pela integralização do Capital.

SÓCIO	Quotas	%
Josilene e Silva Lima	855000	50%
Diego Ramon Silva Lima	427.500	25%
WESTON Davis Silva Barros	427.500	25%
TOTAL	1.710.000	100%

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, salvo diante da autorização da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA NONA

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo diante da autorização da unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade será administrada, conforme deliberação por unanimidade, nos termos ao artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002 pela sócia **JOSILENE E SILVA LIMA** e, em caso de falecimento ou

ausência desta devidamente comprovados, em conjunto pelos sócios **DIEGO RAMON SILVA LIMA** e **WESTON DAVIS SILVA BARROS**, podendo os sócios indicarem, ainda uma Diretoria composta por quotistas, ou pessoas estranhas ao quadro social, devidamente autorizados pela unanimidade sócio. O Administrador será considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento, o qual no exercício de suas funções assinará da seguinte forma:

JOSILENE E SILVA LIMA – Sócio Administrador

WESTON DAVIS SILVA BARROS – Sócio Administrador

DIEGO RAMON SILVA LIMA – Sócio Administrador

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vete, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, parag. 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

À administração é atribuída todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade, sempre isoladamente pelos Administradores. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo *quorum* de instalação será a maioria absoluta do capital social. O *quorum* de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do ativo imobilizado, imóveis, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o *quorum* deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A modificação do contrato social;
- g) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- h) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- i) Pedido de concordata ou falência;
- j) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- k) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- l) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- m) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- n) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do “*de cuius*”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afiação social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s)

remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro.

Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Parágrafo segundo.

Em caso de incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, o sócio absolutamente incapaz será representado por seus representantes legais, sejam eles curadores provisórios ou definitivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A quota liquidada, em regra, será paga em dinheiro. Neste caso, o pagamento será feito em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira 90 dias após a apuração de haveres e liquidação, atualizadas por índice de correção monetária nacional, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Parágrafo primeiro.

Poderão também os sócios, no *quórum* previsto da cláusula décima oitava decidir por pagar o sócio retirante através de cisão parcial da sociedade, respeitando o percentual das suas quotas em relação ao patrimônio da presente sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio

retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou avíamento, aquilatado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal, o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócio, instituídos pela Lei 10.406, de 2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios em proporção diversa de sua participação no capital social, mediante acordo escrito entre os sócios, nos moldes do artigo 1.007 do Código Civil.

Parágrafo único.

Em reunião de sócios anual, poderá ser decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002,

apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula trigésima terceira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado os dispostos neste contrato, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Em todas hipóteses de dissolução total, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

O endereço do sócio, constante do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Todas as demais deliberações feitas entre os sócios que complementem este instrumento poderão ser feitas através de acordo de quotistas celebrado entre os sócios.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios elegem o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir eventuais dúvidas inerentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em tudo justo e contratado, firma o presente instrumento em via única, que será levado ao Órgão de Registro do Comercio, para que valha na melhor forma do direito.

Teresina (PI), 21 de março de 2023.

DIEGO RAMON SILVA LIMA

WESTON DAVIS SILVA BARROS

JOSILENE E SILVA LIMA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JWD PARTICIPACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
027 [REDACTED] 11	DIEGO RAMON SILVA LIMA
673 [REDACTED] 00	JOSILENE E SILVA LIMA
991 [REDACTED] 20	WESTON DAVIS SILVA BARROS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2023 13:01 SOB N° 22200690149.
PROTOCOLO: 230226949 DE 18/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1230 [REDACTED]. CNPJ DA SEDE: 50392777000117.
NIRE: 22200690149. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/03/2023.
JWD PARTICIPACOES LTDA



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

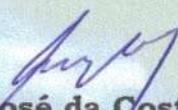


PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
"TRABALHANDO PARA TODOS"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa Diego Ramon Silva Lima – ME, inscrita sob o CNPJ 15.391.153/0001-84, com sede na Rua Pedro II, nº 2175 – Monte Castelo, em Teresina – PI, prestou serviços de locação de ônibus, micro-ônibus e Van, atendendo ao transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Mulato – PI no ano letivo de 2017, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações estabelecidas e assumidas, nada tendo que a desabone.

Jardim do Mulato – PI, 01 de Fevereiro de 2018.


Airton José da Costa Veloso
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa Diego Ramon Silva Lima – ME, inscrita sob o CNPJ nº 15.391.153/0001-84, com sede na Rua Pedro II, nº 2175, Bairro Cidade Nova, Teresina-PI, firmou contrato de serviço de transporte de pessoal com a empresa Almaviva do Brasil, serviços prestado diariamente (incluindo domingos e feriados), nos horários de 23:00 às 05:00, durante o período de 01/01/2016 a 31/12/2016, com as quantidades mínimas de veículos utilizados de (três) micro ônibus e 7 (sete) vans, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Teresina-PI, 06 de junho de 2017

Victor Kaiser Lee
Gerente Recursos Humanos
Almaviva do Brasil

Gestor/Fiscal do Contrato